



À

FUNDAÇÃO BUTANTAN

EDITAL N.º 029/2026

PROCESSO N.º: WS2073305659

REQUISIÇÃO DE COMPRA: 3000684131

FLEXFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.,
pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 49.058.654/0001-65,
com endereço à Av. Papa João Paulo I, n.º 1.849, Bairro de Cumbica –
Guarulhos/SP, devidamente qualificada no processo em referência, vem
tempestivamente oferecer

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto por **Mobiliare Assentos Corporativos Ltda.** em face da acertada
decisão que habilitou a empresa Recorrida no presente processo.

O recurso apresentado pela recorrente parte de uma premissa
equivocada: a de que qualquer diferença construtiva existente entre o produto
ofertado e a descrição constante do Termo de Referência seria suficiente para

ensejar a desclassificação da proposta. Tal interpretação, entretanto, não encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021.

O processo licitatório possui finalidade muito mais ampla do que a simples comparação literal de especificações técnicas. Conforme dispõe o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, a licitação destina-se a assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, garantindo tratamento isonômico entre os licitantes, justa competição e evitando contratações antieconômicas.

A própria lei determina que a Administração deve buscar a proposta mais vantajosa sob a ótica do interesse público, e não a proposta que reproduza, de forma absolutamente idêntica, determinado método construtivo ou solução de engenharia adotada por um fabricante específico.

Essa interpretação decorre, ainda, dos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da isonomia, da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência, da economicidade e da competitividade.

A Administração Pública não pode interpretar as especificações técnicas de maneira excessivamente rigorosa quando o produto ofertado atende integralmente à finalidade da contratação.

Se assim procedesse, acabaria restringindo indevidamente a competição, privilegiando fabricantes que adotam exatamente a mesma solução construtiva descrita no Termo de Referência, em evidente afronta ao princípio da isonomia entre os licitantes.

O Termo de Referência deve ser interpretado segundo sua finalidade. Sua função consiste em definir as características essenciais do objeto pretendido, estabelecendo parâmetros mínimos de desempenho,



qualidade, resistência, ergonomia, segurança e durabilidade.

Não constitui, contudo, projeto executivo de fabricação nem manual de engenharia destinado a impor identidade absoluta entre produtos de fabricantes distintos.

Cada indústria possui processos produtivos próprios, tecnologias específicas, equipamentos diferentes e soluções construtivas desenvolvidas ao longo de décadas de pesquisa e aperfeiçoamento industrial rotineiro.

Exigir que todos os fabricantes adotem exatamente o mesmo método de fabricação equivaleria, na prática, à padronização indevida da produção industrial, restringindo a livre concorrência e afastando fabricantes plenamente aptos a atender às necessidades da Administração.

O interesse público não reside na aquisição de um produto idêntico sob todos os aspectos construtivos, mas sim na contratação daquele que apresente desempenho equivalente ou superior, observando os requisitos mínimos definidos pela Administração e oferecendo a melhor relação entre qualidade e preço.

Foi exatamente isso que ocorreu no presente certame. A Flexform ofertou produto plenamente apto à contratação, atendendo aos requisitos de desempenho, segurança, conforto, qualidade e ergonomia exigidos pelo edital, além de apresentar a proposta de menor preço.

Cumprе destacar que a diferença entre as propostas é expressiva: a oferta da Flexform totalizou R\$ 773.850,00, ao passo que a da Recorrente alcançou R\$ 880.000,00, representando uma economia de R\$ 106.150,00 para a Administração. **Em outras palavras, a proposta da Flexform é R\$ 106.150,00 mais vantajosa do que a apresentada pela Recorrente, sem qualquer comprometimento da qualidade ou da**

adequação técnica do objeto licitado.

Portanto, a Flexform apresentou produto plenamente apto ao atendimento das necessidades administrativas, razão pela qual foi legitimamente declarada vencedora.

**DO COMPENSADO DO ASSENTO – SOLUÇÃO TÉCNICA
EQUIVALENTE E PLENAMENTE ADEQUADA**

A recorrente procura criar a impressão de que o compensado utilizado pela Flexform seria inferior ao especificado. Todavia, tal afirmação não encontra qualquer respaldo técnico.

O compensado empregado na fabricação do assento é composto por 7 lâminas de madeira dispostas perpendicularmente entre si, formando estrutura multilaminada cruzada.

Essa tecnologia é utilizada justamente para aumentar a estabilidade estrutural do conjunto, distribuir uniformemente os esforços mecânicos e minimizar deformações decorrentes do uso contínuo.

A disposição cruzada das lâminas proporciona elevada resistência à flexão, maior estabilidade dimensional, melhor absorção de cargas e excelente durabilidade, características reconhecidas pela engenharia de materiais.

Além disso, o processo produtivo apresenta importante benefício ambiental, pois promove melhor aproveitamento da madeira, reduz desperdícios e utiliza racionalmente a matéria-prima, estando alinhado às diretrizes de sustentabilidade igualmente valorizadas pela nova Lei de Licitações.

Importante observar que a recorrente não conseguiu demonstrar

qualquer perda de resistência estrutural do produto ofertado pela Flexform, pois:

- Não demonstrou redução da vida útil;
- Não demonstrou diminuição da capacidade de carga;
- Não demonstrou perda de qualidade; e
- Não demonstrou qualquer não conformidade funcional.

Sua insurgência limita-se ao método construtivo utilizado pelo fabricante. Entretanto, o edital jamais determinou que determinado sistema de fabricação fosse milimetricamente obrigatório.

O que se exige é que o produto apresente resistência, segurança, durabilidade e desempenho compatíveis com as necessidades da Administração, requisitos plenamente atendidos pela cadeira ofertada.

A Administração não adquire um processo de fabricação. Adquire um produto acabado, funcional, seguro, durável e adequado ao uso a que se destina.

Sob esse aspecto, resta incontroverso que a cadeira da Flexform atende integralmente às exigências do certame.

DA ESPESSURA DA ESPUMA

Também merece ser rejeitada a alegação referente à espessura da espuma. O edital estabelece espessura média de 45 mm.

A utilização da expressão "média" não foi aleatória, tampouco desprovida de significado técnico. Ao contrário, trata-se de terminologia empregada justamente para abranger projetos ergonômicos em que

determinadas regiões do assento apresentam espessuras diferenciadas em razão de seu desenho anatômico.

Com efeito, é natural que as bordas do assento sejam ligeiramente mais elevadas do que sua região central, característica inerente ao projeto ergonômico destinado a proporcionar melhor acomodação e distribuição do peso do usuário. Nesses casos, a espessura não é uniforme em toda a superfície, razão pela qual a especificação técnica faz referência à espessura média do assento.

Assim, ainda que existam pequenas variações pontuais decorrentes do próprio desenho anatômico do produto, a espessura média do assento atende integralmente ao parâmetro estabelecido no edital, inexistindo qualquer desconformidade técnica apta a justificar a desclassificação da proposta.

A Flexform atende rigorosamente essa especificação. Não existe redução de espuma. Não existe economia de material. Não existe diminuição de conforto. Não existe comprometimento da ergonomia.

A recorrente pretende transformar uma medida média em uma exigência de espessura uniforme em toda a extensão do assento, criando requisito inexistente no edital.

Se essa interpretação fosse adotada, praticamente todos os fabricantes nacionais de cadeiras para escritórios seriam automaticamente excluídos, uma vez que cada projeto industrial possui conformação própria da espuma para atender aos critérios ergonômicos definidos pelas respectivas equipes de engenharia.

A Administração não pretende adquirir uma espuma com espessura uniforme em todos os pontos. Pretende adquirir um assento

confortável, resistente, ergonômico e durável. E isso foi plenamente demonstrado pela proposta da Flexform.

Com o objetivo de corroborar as alegações ora apresentadas, a Flexform providenciou a realização de ensaio técnico em sua espuma, em conformidade com a norma ABNT NBR 9429:2026, o qual aferiu os parâmetros técnicos do material. Os resultados obtidos demonstram o atendimento às especificações aplicáveis, conforme evidenciado no quadro (print) abaixo:

ESPUMAS ERME C

ENCOSTO	ASSENTO
ESPESSURA	ESPESSURA
P 1 = 45,62 mm	P 1 = 52,15 mm
P 2 = 52,77 mm	P 2 = 54,65 mm
P 3 = 52,89 mm	P 3 = 57,09 mm
P 4 = 54,26 mm	P 4 = 61,38 mm
P 5 = 50,75 mm	P 5 = 64,89 mm
P 6 = 47,32 mm	P 6 = 67,04 mm
P 7 = 45,69 mm	P 7 = 65,58 mm
P 8 = 43,47 mm	P 8 = 59,28 mm
P 9 = 39,88 mm	P 9 = 46,31 mm
ESPESSURA MÉDIA: 48,07 mm	ESPESSURA MÉDIA: 58,70 mm
COMPRIMENTO: 402,2 mm	COMPRIMENTO: 473,8 mm
LARGURA: 445,0 mm	LARGURA: 452,4 mm

*(P) pontos



ENCOSTO



ASSENTO



ENCOSTO



ASSENTO

DA EXPERIÊNCIA POSITIVA DA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO

Talvez o argumento mais relevante do presente processo seja justamente a experiência concreta da própria Administração com o produto

ofertado.

A Flexform já forneceu recentemente mais de 450 (quatrocentas e cinquenta) cadeiras exatamente do mesmo modelo ora ofertado.

Esses produtos encontram-se em utilização pelos servidores públicos, cumprindo regularmente sua finalidade.

Cumprir informar que não houve devoluções, rejeições ou notificações relacionadas a vícios construtivos.

Da mesma forma, não foram registradas reclamações quanto à resistência, ergonomia, conforto ou durabilidade dos produtos, evidenciando sua adequada qualidade e desempenho durante o uso.

Esse histórico constitui verdadeira comprovação prática da adequação do produto às necessidades da Administração.

Ora, seria incompatível com os princípios da eficiência, da economicidade e da motivação administrativa rejeitar um produto cuja qualidade já foi atestada pela própria experiência do órgão contratante.

A Administração possui conhecimento direto do desempenho da cadeira, circunstância muito mais relevante do que conjecturas formuladas pela empresa recorrente.

Além disso, a Flexform apresentou a proposta economicamente mais vantajosa, conjugando qualidade técnica, desempenho comprovado e menor custo para o Poder Público.

Desclassificar essa proposta por diferenças ínfimas e meramente construtivas, incapazes de afetar a funcionalidade do objeto, implicaria ofensa direta ao interesse público, pois conduziria à contratação de proposta

potencialmente mais onerosa sem qualquer ganho efetivo de qualidade.

O interesse público exige que prevaleça a solução que efetivamente atenda às necessidades administrativas, e não interpretações excessivamente literais que, longe de proteger a Administração, acabam restringindo a competitividade, reduzindo a eficiência das contratações e afastando propostas tecnicamente aptas e economicamente mais vantajosas.

Cumpre destacar aspecto fundamental frequentemente reconhecido pela doutrina e pelos Tribunais de Contas.

O documento elaborado pela Administração recebe a denominação de Termo de Referência justamente porque estabelece os parâmetros que deverão ser observados pelos licitantes.

Entretanto, não se trata de projeto executivo nem de memorial descritivo destinado a impor identidade milimetricamente absoluta entre produtos de fabricantes distintos. Cada indústria desenvolve seus produtos com soluções próprias de engenharia, processos produtivos específicos e tecnologias particulares.

É exatamente essa diversidade tecnológica que fomenta a concorrência e permite que a Administração obtenha melhores preços sem abrir mão da qualidade. Caso a Administração interpretasse cada medida, espessura, detalhe construtivo ou técnica de fabricação de maneira absolutamente literal e inflexível, somente um fabricante conseguiria participar do certame.

Tal interpretação afrontaria diretamente os princípios da isonomia, da ampla competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

Por essa razão, a análise das propostas deve privilegiar a

equivalência funcional, a qualidade, a durabilidade, a ergonomia e o atendimento da finalidade pública, e não a reprodução exata da metodologia construtiva adotada por determinado fabricante.

Diante do exposto, respeitosamente, requer:

- a) seja conhecido o presente instrumento de contrarrazões;
- b) seja negado integral provimento ao recurso administrativo interposto;
- c) seja mantida a decisão que declarou vencedora a proposta da FLEXFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.;
- d) seja dado regular prosseguimento ao certame, com a adjudicação do objeto e posterior homologação da licitação.

São estas as presentes contrarrazões, das quais espera-se venha a ser mantida integralmente a decisão dessa r. Administração, POR MEDIDA DE JUSTIÇA!

Termos em que;

Pede Deferimento.

Guarulhos, 06 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br CLAUDIO ROBERTO DA SILVA
Data: 06/08/2026 13:34:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FLEXFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
Claudio Roberto da Silva- OAB/SP 368552